



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025/2028).

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2028, será de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2028, será de R\$ 4.370,00 (quatro mil e trezentos e setenta reais).

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, será de R\$ 4.123,31 (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Art. 4º Os subsídios de que se tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2025.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 29 (vinte e nove) de agosto de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP - BIÊNIO 2023/2024

APPROVADO

04/09/24

08 Votos a favor
04 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência

IVALDO MOISES DA SILVA

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

GERALDO BATISTA LEITE

SEGUNDO SECRETÁRIO

APPROVADO

04/09/24

08 Votos a favor
01 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025/2028).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2028.

A Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal (inciso V do artigo 29).

Neste sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece ser de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de Lei que disponha sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente (inciso I do artigo 186).

Consigne-se, por oportuno, que o atual subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 10.091,85 e R\$ 2.727,52, respectivamente, não são reajustados desde o ano de 2013, ou seja, há mais de onze anos.

Convém consignar que os valores dos subsídios fixados para a próxima legislatura (2025/2028) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecem ao limite previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, qual seja, *“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito”* - (fonte: Manual do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo - Remuneração dos Agentes Políticos - 2019 - Página 27).



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

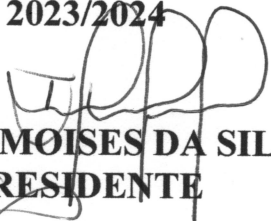
Frise-se, igualmente, que os valores dos subsídios fixados para a próxima legislatura (2025/2028) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem obedecer ao limite previsto no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a “*despesa de pessoal não poderá ultrapassar 54% da RCL*” - (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração dos Agentes Políticos - 2019 - Página 27).

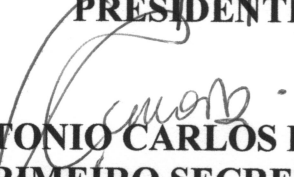
Instrui o presente Projeto de Lei a anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do responsável financeiro do Executivo Municipal.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP espera que a Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 29 (vinte e nove) de agosto de 2024.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP - BIÊNIO
2023/2024**


**IVALDO MOISES DA SILVA
PRESIDENTE**


**ANTONIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO**


**GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO**